



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 17/2022 - UnDF.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF** E A EMPRESA **THIAGO FILTROS E PURIFICADORES - ME**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 04030-00000500/2022-31 - SIGGO nº 47593

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora Pro Tempore da Universidade do Distrito Federal, Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, e a empresa THIAGO RODRIGUES CARDOSO ME, nome fantasia THIAGO FILTROS E PURIFICADORES - ME, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 21.483.545/0001-76, com sede na quadra 03, lote 08, Avenida Veredas Brazlandia - DF, CEP: 72.725 – 300, Tel.: 3011-5888/ 99217-7186, e-mail: thiagofiltros.df@gmail.com, neste ato representada por THIAGO RODRIGUES CARDOSO, portador da Cédula de Identidade nº 2.327.499, inscrito no CPF sob o nº 004.029.111-13, na qualidade de Microempreendedor Individual.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 4 (SEI nº 94185335), da Proposta (SEI nº 95388575) e do disposto no artigo 24, inciso II, c/c 23, II, a, da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, em razão de seu valor, do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, da Lei Distrital nº 4.770/2012, dispõe sobre a política de sustentabilidade ambiental, além de outras normas aplicáveis à espécie.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de **bebedouros do tipo industrial e do tipo coluna ambos com sistema de refrigeração** para instalação das atividades necessárias ao funcionamento e implantação da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, campus Lago Norte, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Contrato



equivalente), obriga a CONTRATADA a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.3.8. CONTRATADA deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa escrita aceita pela Administração Pública, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas neste Contrato e Termo de Referência.

4.3.9. Em casos de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.3.10. O transporte e a entrega dos bebedouros são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.11. O recebimento do objeto está condicionado ao aceite pelo Executor do Contrato especialmente designado para representar a Contratante, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/1993.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. 5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 11.222,00 (onze mil duzentos e vinte e dois reais)** devendo a importância de R\$ 11.222,00 (onze mil duzentos e vinte e dois reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18203

II – Programa de Trabalho: 12364622118130002

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 11.222,00 (onze mil duzentos e vinte e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00164, emitida em 26/09/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, de acordo com a demanda.

7.5. Os valores não processados porventura na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

7.6. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverá apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. Não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, no valor de **R\$ 561,10 (quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos)**, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Universidade a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

### 9.1.1. **GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1.2. A garantia dos bens será pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecidos pelo fabricante, se for o caso.

9.1.3. As eventuais assistências técnicas deverão ser realizadas no campus Lago Norte da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, situado em SHIN CA 2 no Lote 21, Lago Norte, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, de 9h às 11h00 e de 14h às 17h.

9.1.4. O prazo máximo para início do atendimento de assistência técnica será de 24h (vinte e quatro) horas, excetuando feriados e finais de semana, contados a partir da data em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado.

9.1.5. Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9.1.6. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado pela CONTRATANTE, via chamada telefônica, e-mail ou outro canal de comunicação que a CONTRATADA disponibilize.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimentos dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 10.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da montagem e instalação, fixando prazo para a sua correção.
- 10.6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos bens no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 10.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega e montagem do bem, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 10.8. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Zelar e garantir a boa qualidade do objeto fornecido à Administração Pública, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas permanentes, expedidas pelo Poder Público.
- 11.6. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos objetos deste Termo, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam os produtos.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento dos objetos deste instrumento.
- 11.8. Entregar as aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, considerando, especialmente:
- 11.8.1. que o acondicionamento e transporte deverá ser realizado dentro do preconizado para os bens e devidamente protegido do pó;
- 11.8.2. que as embalagens externas deverão apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (tais como temperatura, umidade, empilhamento, número do lote, data de fabricação e prazo de validade se for o caso etc.).
- 11.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela CONTRATANTE.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

11.11. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos.

11.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que esver conde nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto.

11.13. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.16. Arcar com eventuais prejuízos causados na entrega e montagem do material.

11.17. Recolher os materiais que sejam entregues em desacordo à proposta ou às especificações do Objeto deste Termo de Referência.

11.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.20. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

11.22. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.3. A fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 e do Decreto n.º 36.756/2015.

*Pelo Distrito Federal:*

**SIMONE PEREIRA COSTA BENCK**

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

*Pela Contratada:*

**THIAGO RODRIGUES CARDOSO**

**THIAGO RODRIGUES CARDOSO ME**



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RODRIGUES CARDOSO, Usuário Externo**, em 05/10/2022, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 06/10/2022, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=96599021](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=96599021) código CRC= **02CD88EA**.

